

PROCESSO ELEITORAL 2025 - REGULAMENTO -

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ - ACEJ
CNPJ (MF) nº 44.644.854/0001-86

Em cumprimento do quanto estabelecido na Seção II do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da **ACEJ** deliberou e aprovou o presente Regulamento do Processo Eleitoral para as eleições dos novos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Deliberativo** do ano de **2025**, como segue.

I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições seguirão as normas do Estatuto Social da **ACEJ**, este Regulamento Eleitoral e os Provimentos da Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Nos termos do inciso “i” do § 1º do Artigo 47º do Estatuto Social, a Diretoria Executiva fixa o dia **12 de setembro de 2025** para realização da Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para o biênio 2026-2027 (doravante às “Eleições”).

Art. 3º - As Eleições ocorrerão na sede da **ACEJ**, situada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, CEP 13.201-903, e terão duração contínua com **início às 9h e término às 17h**, possibilitando, assim, a maior participação dos associados.

Art. 4º - Para acompanhar a regularidade e legalidade de todo o Processo Eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará, em até 5 (cinco) dias da publicação deste Regulamento, Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados do Conselho Deliberativo e 3 (três) indicados do Quadro de Associados.

Art. 5º - São convocados a votar, com direito a 1 (um) voto, todos os Associados, pessoas físicas e os representantes legais das pessoas jurídicas, que estejam associados ininterruptamente há mais de 1 (um) ano.

§ 1º - Os associados inadimplentes poderão regularizar seus débitos, pagando-os integralmente, até o dia **8 de setembro de 2025**, a fim de exercer o direito de votar e ser votado.

§ 2º - Os associados comprovarão sua aptidão para votar mediante a apresentação do Contrato Social Consolidado em vigor e da Cédula de Identidade.

Art. 6º - Nos termos do Estatuto Social **não será permitido o voto por procuração**. Os Associados pessoas jurídicas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, mediante autorização específica, com firma reconhecida do representante legal.

II – DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - O prazo para requerimento da inscrição das chapas tem início em **07 de julho de 2025** e término em **25 de julho de 2025, 45 (quarenta e oito dias)** antes do dia da realização da eleição. Conta-se o prazo em dias corridos, excluindo-se o dia da eleição.

Art. 8º - Os requerimentos de inscrição das chapas deverão ser entregues no Setor Financeiro da sede da **ACEJ**, no horário entre **9h e 17h**, observadas as formalidades, e devidamente acompanhados dos documentos e informações previstas neste Regulamento, em observação dos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social da **ACEJ**.

§ 1º - Além dos Associados pessoas físicas, poderão concorrer os sócios das pessoas jurídicas desde que estejam quites com os cofres da **ACEJ**; em dia com as obrigações assumidas em decorrência do Estatuto Social; e não tenham sofrido qualquer processo perante a **ACEJ**.

§ 2º - Nos exatos termos do **§ 2º, do Artigo 45º do Estatuto Social**, é **vedada a candidatura** aos cargos da **Diretoria Executiva** da **ACEJ** por Associados que tenham cargos públicos de qualquer natureza, vínculo de filiação partidária ou que tenham se desligado dessa filiação em prazo inferior a 6 (seis) meses da data da Assembleia Eleitoral.

§ 3º - O requerimento de inscrição, cujo modelo estará disponível para retirada no Setor Financeiro da **ACEJ**, deverá ser entregue devidamente assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, por 1 (um) outro candidato à Diretoria e por 1 (um) candidato ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente acompanhado:

- (i) de autorizações escritas de todos os integrantes da chapa contendo o nome e endereço completo, número de CPF(MF) e da Carteira de Identidade cada candidato, com indicação do cargo a que cada um concorre, bem como com a indicação do nome e CNPJ(MF) da empresa associada;
- (ii) da certidão de associação a ser requerida perante a Secretaria da **ACEJ** fazendo prova da Associação de cada candidato de forma ininterrupta por mais de 2 (dois) anos, para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e, também de forma ininterrupta, por mais de 1 (um) ano, para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo;
- (iii) de certidão negativa de ações criminais com o objetivo de fazer prova de não estar o candidato respondendo e não ter sido condenado em processo criminal;
- (iv) da declaração, pelos candidatos à Diretoria Executiva, que não estão impedidos de participar do processo eleitoral da **ACEJ** nos termos do § 2º, supra.

Art. 9º - A chapa, para eleição conjunta, deverá ser composta de:

- (i) 6 (seis) candidatos à **Diretoria Executiva**: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 2 (dois) Diretores Secretários; e 2 (dois) Diretores Tesoureiros;
- (ii) 10 (dez) candidatos à renovação das vagas do **Conselho Deliberativo**, sendo 7 (sete) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – São vedadas candidaturas isoladas e cada Associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa, para uma única vaga.

Art. 10º - Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do Associado candidato.

Art. 11º - Depois de requerida a inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, bem como deferir o uso exclusivo do nome escolhido pela chapa, sendo certo que o número de identificação das chapas será atribuído em observância da ordem numérica de inscrição.

§ 1º - Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas pela Comissão Eleitoral quando da avaliação do requerimento de inscrição, será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 2 (dois) dias para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

§ 2º - No caso de vacância de algum candidato por motivo de desistência, doença grave ou falecimento, o responsável pela chapa deverá comunicar oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicar substituto em até 2 (dois) dias após o ocorrido.

§ 3º - Os representantes de cada chapa concorrente, ou seja, os candidatos à Presidência da Diretoria Executiva, terão o prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação da composição das chapas, para impugná-la ou aos seus membros, conferindo-se aos mesmos igual prazo para defesa. As impugnações deverão ser entregues no Setor Financeiro da **ACEJ**, endereçadas à Comissão Eleitoral, detentora da competência para, sem limitar, analisar cabimento, deferir o processamento e julgar cada caso.

§ 4º - Uma vez aceito o pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral, a chapa terá o prazo de 24 (horas) para apresentar sua defesa e em igual prazo poderá substituir os integrantes impugnados.

Art. 12º - Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o Processo Eleitoral.

III – DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13º - Cabe a **ACEJ** dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando a seu critério, além do previsto no Estatuto Social, todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede.

§ 1º - A **ACEJ** disponibilizará espaço em seu site para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, restrito à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos conforme modelo disponibilizado pela **ACEJ**.

§ 2º - As chapas concorrentes se comunicarão com a Comissão Eleitoral por e-mail no endereço eletrônico comissaoeleitoral2025@acejundiai.com.br. As respostas aos e-mails enviados serão de responsabilidade da chapa e não serão divulgadas no site eletrônico.

§ 3º - A chapa que abrir mão do espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será publicado o termo de desistência.

§ 4º - Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento.

Art. 14º - A propaganda eleitoral, que tem por objetivo apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da **ACEJ**, terá início após o deferimento do pedido de registro da chapa e poderá ocorrer até **1 (um) dia** antes do dia das Eleições, ou seja, até **11 de setembro de 2025**, sendo vedada a propaganda antecipada.

Art. 15º - Durante o dia da Assembleia Eleitoral, **não será permitida** propaganda eleitoral de qualquer natureza, em qualquer meio ou lugar, e exemplo, sem limitar, da utilização de carro de som; a fixação de faixas, banners, cartazes ou qualquer tipo de propaganda; distribuição de

material eleitoral ou a prática de boca de urna.

Art. 16º - Caberá à Comissão Eleitoral delimitar, fiscalizar e julgar a prática da propaganda eleitoral pelas chapas, para o quê deverá observar este Regulamento e a legislação eleitoral em vigor no país.

Parágrafo Único - Perderá o registro a chapa que praticar ou for diretamente beneficiada por ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação que se configuram por, sem limitar:

- (i) propaganda por meio de *outdoors*, carros de som ou assemelhados;
- (ii) propaganda na imprensa que exceda um quarto de página e 5 (cinco) edições;
- (iii) propaganda transmitida por rádio ou televisão, exceto entrevistas e debates.

Art. 17º - As chapas poderão solicitar, por escrito, a lista oficial com o nome das empresas associadas inscritas na **ACEJ**, a qual será entregue no formato impresso.

IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 18º - A Eleição ocorrerá de forma presencial em **12 de setembro de 2025**. A votação ocorrerá em cédulas físicas nas quais constará o nome das chapas concorrentes e do candidato à presidência da Diretoria Executiva.

Art. 19º - Os votos serão depositados em urnas de lona que serão lacradas e abertas na presença dos fiscais indicados pelas chapas, de modo a garantir a segurança do processo.

Art. 20º - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral e por associados por ela indicados, acompanhada pelos fiscais indicados por cada chapa, logo após o término da Assembleia Eleitoral, no mesmo local da votação.

§ 1º – Não serão considerados os votos que tiverem rasuras, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, os quais serão proclamados pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia útil de seus mandatos que será de 2 (dois) anos com início em 1º de Janeiro do ano que se seguir a eleição.

Art. 21º - A **ACEJ** divulgará o resultado das eleições em seu site www.acejundiai.com.br logo após a conclusão da apuração.

V – DOS RECURSOS AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - Os recursos e pedidos de impugnação impetrados, por escrito na sede da **ACEJ**, contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições no site da **ACEJ**.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas.

§ 2º - Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos à Presidência da Diretoria Executiva da **ACEJ**.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23º - Para todos os atos do Processo Eleitoral serão lavradas atas que serão assinadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora.

Art. 25º - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeter um relatório de todo o Processo Eleitoral à Diretoria da **ACEJ**.

Art. 26º - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

Art. 27º - Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Jundiaí, 05 de junho de 2025.

Associação Comercial Empresarial de Jundiaí

Presidente Leandra Cristina Maia Diniz

RG nº 21751720 - SSP/SP

CPF(MF) sob nº 120.773.658-97